



PROCESSO Nº 924/06

PROTOCOLO Nº 9.098.887-5

PARECER N.º 689/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre os procedimentos a serem adotados para a regularização dos Certificados, expedidos pelo Colégio Joan Miró, a servidores do município de Curitiba.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 2567/2006 - GS/SEED, datado de 04 de agosto de 2006, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha para análise e parecer deste Conselho, o protocolado em referência, por intermédio do qual a Presidente da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa nº 099/2006, solicita que sejam informados os procedimentos a serem adotados para a regularização dos Certificados e Históricos Escolares dos servidores relacionados em anexo, expedidos com o nome de Colégio Joan Miró, de Niterói - Rio de Janeiro.

Às fls. 04, consta o ofício n.º 205/2006-CPS, datado de 03 de agosto de 2006, transcrito a seguir:

Cumprimentando-o, e visando instruir a **Sindicância Administrativa nº 099/2006**, em trâmite nesta Comissão Permanente de Sindicância - P.G.M., solicitamos seus bons préstimos no sentido de nos informar quais são os procedimentos a serem adotados para a **REGULARIZAÇÃO** dos Certificados e Históricos Escolares dos servidores em anexo nominados, bem como, se tal providência é pertinente, já que são considerados **IRREGULARES** por essa Secretaria, nos termos do PARECER n.º 122/06, aprovado em 12/05/2006, acostado ao presente.

Esclarecemos que, depois de ouvidos todos os funcionários públicos municipais que fizeram uso dos referidos documentos, todos expedidos com o nome do COLÉGIO JOAN MIRÓ, de Niterói - RJ, para exercerem os respectivos atuais cargos públicos, constatou-se que inexistiu dolo ou culpa quanto à aquisição dos mencionados Certificados e Históricos Escolares.

### 2. No mérito

O Parecer n.º 122/06-CEE/PR, datado de 12 de maio de 2006, expressa sobre a legalidade desses certificados apensados ao processo. Portanto, cabe ao Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro, a devida regularização,



PROCESSO Nº 924/06

uma vez que se trata de Estabelecimento de Ensino Autorizado e Credenciado por aquele Sistema.

## II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, informando que o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, é o órgão responsável pelas regularizações desses certificados em apenso ao processo em tela.

Encaminhe-se cópia do Parecer n.º 214/2003-CEE/RJ, que renovou o credenciamento e autorização de cursos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, destinados a Jovens e Adultos, sob a metodologia de Educação a Distância, do Colégio Joan Miró, bem como cópia do Parecer n.º 103/06-CEE/PR, de 07 de abril de 2006, onde expressa a posição deste Conselho.

É o Parecer

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 19 de dezembro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.